



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1819, DE 24 DE MAIO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.753, de 9 de março de 2022.

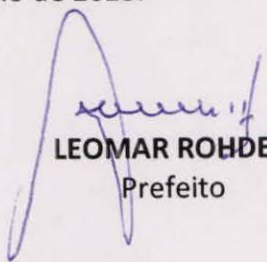
A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** O “caput” do Art. 9º da Lei nº. 1.753, de 9 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** Caberá ao Município o pagamento dos juros, calculados em conformidade com esta Lei, por meio do pagamento das parcelas iniciais do empréstimo, limitado ao valor dos juros apurados na operação de crédito liberada pelo Agente financeiro.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2846  
de 24/05/23 Fl. \_\_\_\_\_  
Visto 